

~~EM PAUTA PARA O DIA
18/12/79 às 13:00h
Diretor de Gestão - 8~~

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 586/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por LUIZ MÁRIO DUARTE contra J.C.RIBEIRO S/A.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Subst^{te.}
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif.sals., Dif.ref.av.prév., 13ºsa.prop., Fér.prop., F.G.T.S.
Total: Cr\$ 3.039,98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

NEGRO - RS.

Reclamante: LUIZ MÁRIO DUARTE

Reclamada: J. C. RIBEIRO S.A.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 586 / 79

Em 26 / 11 / 79

LUIZ MÁRIO DUARTE, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Bruno de Andrade, 2399, vem, acatadamente, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, propor ação trabalhista contra:

J. C. RIBEIRO S.A., empreiteira estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1.- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 09 de julho de 1979, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2.- Que percebia R\$19,32 por hora, cujo pagamento era realizado semanalmente.

2.- Que, por ocasião do movimento grevista deflagrado pelos empregados do III Pólo Petroquímico, em agosto de ano em curso, ao ser firmado um acordo entre empregados e empregadores, o qual foi devidamente homologado pelo Egri-gio TRT, 4ª Região, ficou avençado, na cláusula segunda, que aos empregados que percebessem até R\$22,00 por hora ou seu equivalente, em 15.08.79, seria dado um aumento de 15%, porém a Reclamada não honrou tal ajuste.

4.- Que o Autor foi despedido, sem justa causa, em 27 de setembro de 1979.

EX POSITIS, r e c l a m a:

1- Diferença de salários (15.08.79 a 27.09.79).....	R\$2.283,10
2- Diferenças referentes a:	
a) Aviso prévio	R\$ 184,96
b) 13º salário proporcional (3/12).....	<u>R\$ 173,40</u>
- P A R C I A I S	R\$2.641,46

3/

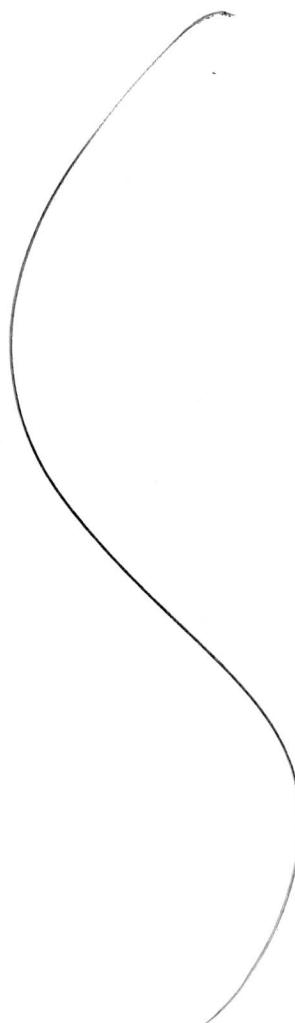
c) Férias proporcionais (3/12).....	R\$ 173,40
3- FGTS sobre parcelas postuladas.....	<u>R\$ 225,12</u>
 - T O T A L.....	 <u>R\$3.039,98</u>

ASSIM SENDO, requer o Reclamante que se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais porvas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem possuídos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de novembro de 1979.



00012.....(S116) Ofício da Procuradoria Geral do

Estado de São Paulo - CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 18 de dezembro de 1979.

às 13:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesse

data foi notificada a procuradora do recla-

miente. Exp. motiv. à reda através do Of.

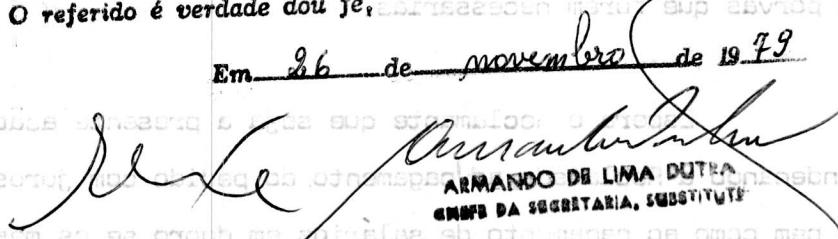
de just. Anal. ...

... zilhão do Estado de São Paulo, o Ofício a quem

é dirigido, com o encaminhamento feito ao Poder Judiciário, para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé,

Em 26 de novembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

...signávobz ob zib ob ejnemáis ob osqkássobz á eqd

...dinemáis ob zib ob ejnemáis ob osqkássobz á eqd

...OGEI ob zib ob ejnemáis ob osqkássobz á eqd

P R O C U R A Ç Ã O

4
88

OUTORGANTES - PEDRO MOACIR SIMÕES, casado, brasileiro, residente e domiciliado em Livramento, Rua José Pinto Sobrinho , nº 564, e LUIZ MÁRIO DUARTE, brasileiro, solteiro , residente e domiciliado nesta cidade, Rua Bruno de Andrade, 2399.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João,nº 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra J. C. RIBEIRO S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concedem todos os poderes gerais para o foro, art.38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 01 de outubro de 1979.

Pedro Moacir Simões
Luz Mário Duarte

Cartório
KINDEL

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de	
<i>Pedro</i>	
<i>Moacir Simões</i>	
<i>Mário Duarte</i>	
Dou fé. Em Test.º <i>AT</i> da verdade.	
MONTENEGRO,	
-1 OUT 1979	
Antônio Lutz Kindel — Tabelião	
✓ Adamir Erlon Agendas — Ajudante	
Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

5
Q

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 586/79

NOTIFICAÇÃO

SR. A. J. C. RIBEIRO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista III Pólo Petroquímico.

PARTES: Reclamante: LUIZ MÁRIO DUARTE

Reclamado: J. C. RIBEIRO S/A.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezoito (18) do mês de dezembro/79, às treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 26 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro estive no dia 01 pp., às 12 h. no canteiro de obras do COPESUL, sendo ai, notifi quei a J.C. RIBEIRO S/A na pessoa de seu preposto, sr. NELSON RIESCHKE, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 03 de dezembro de 1979.

Ass. da direita
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 18 de dezembro de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
58.

PROCESSO N° 586/79

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ MÁRIO DUARTE, reclamante e J.C.RIBEIRO S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: diferença de salários, diferença referente a aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, no total de Cr\$3.039,98. PRESENTES AS PARTES, sendo que o reclamante se faz acompanhar de sua procuradora, Dra. Eloáde Almeida P. Pinto, com procuração nos autos, e a reclamada está representada por seu preposto habitual, Sr. Nelson Julio Reschke, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$2.300,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dáquitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$197,00, cabendo Cr\$98,50 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 586/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove , nesta cidade de Montenegro , às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ MÁRIO DUARTE
e o Reclamado J.C.RIBEIRO S/A
(Representação, quando houver)
(Representação, quando houver)
acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros.....)
relativa a acordo. -

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF OF THE SECRETARY, SUBSIDIARY

Reclamante

Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 19 de dezembro de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		96919121/0001-00	1	2
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO	3
			18.12.79	4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	J.C. RIBEIRO S/A		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	Rua Câncio Gomes		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)
09 BAIRRO OU DISTRITO			90000	109
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE ARRECADACAO	16	18 REFERÊNCIAS
1979	3	4	5	R\$ 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	CUSTAS JUDICIAIS-A		6	20 CÓDIGO
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			000 586/79	21 VALOR - CR\$
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO			1505	98,50
ÓRGÃO EXPEDIDOR	JCJ DE MONTENEGRO	Nº E ESPECIE DO PROCESSO	22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S)	Luiz Mário Duarte	586/79	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMADO(A)	J.C. Ribeiro S/A		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	27 VALOR - CR\$
GUIA Nº	409/79	EXPEDIDA EM 18.12.79	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	Banco do Brasil S.A.		AUTENTICAÇÃO	
Modelo aprovado pela IN SRF N° 222/79 (CIEF) 0029				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 12 de 1979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 19 de 12 de 1979.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONFIDENCIAL